



TERMO DE REFERÊNCIA

LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES E
EMPREENDIMENTOS LOCALIZADOS EM ZONA COSTEIRA E
EM ÁREAS NÃO CONTEMPLADAS POR PLANO DE
INTERVENÇÃO PARA GESTÃO DA ORLA MARÍTIMA NO
ESTADO DE ALAGOAS

Maceió/AL, Novembro de 201

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Federal 7661/88: *Regulamentado pelo Decreto Federal nº5.300/2004, estabelece prioridades na conservação e proteção, entre outros bens, das praias, restingas e dunas. O PNGC ainda indica que o agente da degradação dos ecossistemas, do patrimônio e dos recursos naturais da Zona Costeira, deverá reparar o dano causado, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.*

Decreto Federal 5.300/2004: *Regulamenta a Lei no 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências.*

Decreto Federal 3842/2001 *“Convenção Interamericana para Preservação de Tartarugas Marinhas”.*

Resolução CONAMA 10/1996: *Resolve que o licenciamento ambiental em praias onde ocorre a desova de tartarugas marinhas só poderá efetivar-se após avaliação e recomendação do IBAMA (hoje ICMBio), ouvido o Centro de Tartarugas Marinhas – TAMAR; cita as áreas onde se aplica essa normativa.*

OBJETIVO

O objetivo deste documento é estabelecer um referencial para orientar empreendedores e equipes multidisciplinares na apresentação e elaboração das informações complementares necessários para o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos em zona costeira e em áreas não contempladas por plano de intervenção para gestão da orla marítima no Estado de Alagoas.

A iniciativa torna-se necessária para atender exigências legais, bem como devido a decorrência de processos erosivos e marinhos incidentes na Zona Costeira de Alagoas e a tendência de agravamento (conforme estudos elaborados pelo Ministério do Meio Ambiente com consultores acadêmicos e pela projeção do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas – IPCC), além da ocorrência de Áreas de Reprodução Regular e Áreas de Reprodução Esporádica de tartarugas marinhas presentes no litoral do Estado de Alagoas (Verificar Guia de licenciamento: Tartarugas Marinhas. ICMBio 2017).

As informações complementares aqui exigidas devem ser incorporadas aos estudos ambientais, cujos termos de referência estão indicados nos Anexos II, III e IV da Resolução CEPRAM 10/2018.

O nível de detalhamento dependerá do PORTE e POTENCIAL DEGRADADOR/POLUIDOR da atividade/empreendimento, assim definidos na referida resolução, devendo atender o disposto nas tabelas que seguem.

CASO I

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: (P) PEQUENO

PORTE: TODOS

O estudo ambiental deverá ser complementado com as seguintes informações:

1. **Caracterização da Orla conforme Decreto Federal 5.300/2004:** Caracterizar o tipo de orla, utilizando o manual do Projeto Orla disponível no site do MMA ou caso o município possua o Plano de Gestão Integrado da Orla - PGI (Projeto Orla), seguir as diretrizes definidas no mesmo.
2. **Delimitação da Área de Praia conforme a Lei 7661/88 e Decreto 5.300/2004:** Delimitar cartograficamente a área de Praia, conforme estabelece a Lei 7661/88 e Decreto 5.300/2004.

CASO II

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: (M) MÉDIO

PORTE: TODOS

Além das informações elencadas para o Caso I, o estudo ambiental deverá ser complementado com as seguintes informações:

1. **Levantamento de Perfis de Praia (Morfodinâmica):** Caracterizar os perfis praias em Dissipativo; Intermediário e Refletiva. Modelo Australiano na área oceânica em frente ao terreno)
2. **Evolução Morfológica da Praia:** utilizar imagens de satélite ou aerofotogrametria em escalas temporais distintas, desejável período mínimo de 10 anos, cartografia de mudanças da linha de praia na área em frente ao terreno do interessado.
3. **Caracterização da Orla conforme Decreto Federal 5.300/2004:** Caracterizar o tipo de orla, utilizando o manual do Projeto Orla disponível no site do MMA ou caso o município possua o Plano de Gestão Integrado da Orla - PGI (Projeto Orla), seguir as diretrizes definidas no mesmo.
4. **Delimitação da Área de Praia conforme a Lei 7661/88 e Decreto 5.300/2004:** Delimitar cartograficamente a área de Praia, conforme estabelece a Lei 7661/88 e Decreto 5.300/2004.
5. **Avaliação de Impactos e Medidas de Mitigação:** atender as diretrizes dispostas no *Guia de licenciamento tartarugas marinhas diretrizes para avaliação e mitigação de impactos de empreendimentos costeiros e marinhos: ICMBio 2017.*

CASO III

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: (G) GRANDE

PORTE: TODOS

Além das informações elencadas para o Caso I e II, o estudo ambiental deverá ser

complementado com as seguintes informações:

1. **Dados sobre Ondas – Alturas:** Descrever sobre altura de ondas na área oceânica em frente ao interesse.
2. **Altimetria do Terreno:** Realizar levantamento cartográfico da altimetria do terreno em escala compatível.
3. **Levantamento Batimétrico até a Isóbata 10 metros:** (Realizar levantamento cartográfico da batimetria oceânica até a isóbata de 10 metros em área frontal oceânica ao terreno.
4. **Correntes – Deriva Litorânea:** Traçar vetor predominante do transporte sedimentar paralelo a Linha de praia na área oceânica adjacente ao terreno.
5. **Sedimentologia da Praia e Oceânica adjente:** Caracterizar tipo e granulometria dos sedimentos de praia)
6. **Levantamento Biológico da Área Oceânica até a isóbata de 10 metros e Área Continental de Influências:** Caracterizar a biota marinha; Fauna e Flora na área frontal oceânica ao Terreno até a isóbata de 10m.

KELLY MARIA FERREIRA ESTEVAM
ARQUITETA E URBANISTA
CONSULTORA AMBIENTAL - GERCO/AL

AMANDA MELO DA SILVA
BIÓLOGA
CONSULTORA AMBIENTAL - GERCO/AL

RICARDO CESAR DE BARROS OLIVEIRA
COORDENADOR DO GERCO/AL

ERMI FERRARI MAGALHÃES NETO
GERENTE DE LICENCIAMENTO